



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.040

Dispõe sobre Regulamentação da
Prestação de Serviço pela UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de
Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

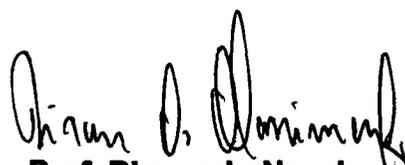
Considerando o disposto nos artigos 2º do Estatuto desta Universidade e 14,
§ 1º, alínea "d" do anexo A ao Decreto nº 94.664, de 23 de abril de 1997, assim como o
artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Normas para Prestação de Serviço pela UFOP", constante
do anexo a esta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as
disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 1.900, de 07 de fevereiro
de 2001.

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 2.040

NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto, visando a determinar amplo efeito e eficácia nas disposições do artigo 2º do seu Estatuto, bem como a atender o comando legal prescrito no artigo 4º da Lei nº 8.958/94, poderá prestar, através de seus servidores docentes, técnico-administrativos e Órgãos, utilizando-se de sua capacidade instalada e disponível, serviços técnicos, profissionalizantes e de extensão, com entidades públicas, privadas ou com particulares, mediante convênios, contratos ou ajustes, obedecendo as disposições da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, conceituam-se como prestação de serviço as atividades técnica, científica e cultural exercidas em caráter permanente ou eventual, visando a atender à comunidade externa na difusão do conhecimento gerado e instalado nesta Instituição, incluindo-se, neste conceito, assessorias e consultorias.

§ 2º - Os recursos físicos e humanos desta Universidade, a serem envolvidos na execução da prestação de serviço, serão utilizados, sem prejuízo do ensino, da pesquisa, das atividades administrativas e de outras atividades cotidianas desta Instituição.

§ 3º - A prestação de serviço deverá ser autorizada pelo Departamento do executor e, quando houver, pelo Conselho Departamental da Unidade, nos limites da competência definida nesta Resolução, com ciência da Diretoria da Unidade Acadêmica e dos Órgãos da Reitoria.

§ 4º - A não observância do disposto no presente artigo constituirá falta grave, sujeita às penalidades da legislação vigente.

Art. 2º Os convênios e os contratos serão, obrigatoriamente, assinados pelo representante legal desta Universidade.

Art. 3º De acordo com a natureza da prestação de serviço, ensino, pesquisa, extensão ou administrativo, o projeto ou plano de trabalho deverá ser devidamente registrado na respectiva Pró-Reitoria.



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 2.040

Parágrafo único. O procedimento determinado no presente artigo precederá qualquer prestação de serviço por parte desta Universidade.

Art. 4º Caberá, à Gerência de Contratos e Convênios – GECON, o processamento, o registro e o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

§ 1º - O procedimento definido no presente artigo não desobriga as Pró-Reitorias, Órgãos da Reitoria, Diretorias de Unidade Acadêmica e Departamentos de acompanharem o andamento dos convênios e contratos de prestação de serviço desenvolvidos em sua(s) área(s).

§ 2º - O número do registro será obrigatoriamente mencionado, de forma explícita, em quaisquer documentos de receita, despesa e prestação de contas.

§ 3º - Para qualquer efeito, especialmente os da legalidade e da regularidade, somente a prestação de serviço registrada será reconhecida por esta Universidade.

Art. 5º A movimentação dos valores correspondentes aos custos dos serviços, taxas e saldos remanescentes será autorizada por ato de delegação de competência assinado pelo Reitor desta Universidade.

Parágrafo único. Os Ordenadores de Despesa a que se refere o presente artigo ficam sujeitos à prestação de contas mensal e final dos fundos sob sua gestão.

Art. 6º As prestações de serviço que envolvam recursos financeiros até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e prazo de execução de até noventa dias poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento Acadêmico, com visto do Diretor da Unidade Acadêmica, ou pelo Pró-Reitor e/ou gerente do Órgão da Reitoria, quanto se tratar de prestação de serviço de cunho administrativo.

§ 1º - Neste caso, o ajuste deverá ser firmado através de formulário próprio, denominado "*Autorização de Serviço*", e posteriormente encaminhado à Gerência de Contratos e Convênios, para registro.

4



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE N° 2.040

§ 2º - O valor citado no caput do presente artigo será corrigido, semestralmente, pelo IGPM, através de ato da Gerência de Contratos e Convênios.

§ 3º - As prestações de serviço relacionadas às atividades de ensino, bem como aquelas com prazo de execução superior a noventa dias ou que ultrapasse o valor estipulado no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, aprovadas pelo Conselho Departamental ou pelo Reitor.

§ 4º - Fica proibido o desmembramento das prestações de serviço, em períodos mensais inferiores a três meses ou em módulos de valores inferiores ou iguais ao fixado no caput do presente artigo, cabendo à Gerência de Contratos e Convênios as diligências de apuração de eventuais ocorrências.

Art. 7º A docência, como prestação de serviço em outra Instituição, além de obedecer às normas desta Resolução, deverá ser analisada e aprovada pelo CEPE e estar vinculada a convênio interinstitucional.

Art. 8º Toda e qualquer prestação de serviço será objeto de apresentação de prestação de contas, relatório final e apreciação pela Assembléia Departamental ou Pró-Reitoria, quando executora, devendo os referidos documentos ser encaminhados pelo Ordenador de Despesa, até trinta dias após a conclusão do serviço.

§ 1º - O processo de prestação de contas e o relatório final, após apreciados e aprovados, será encaminhado à Gerência de Contratos e Convênios para exame, manifestação, registro, publicidade e arquivamento.

§ 2º - O relatório e a prestação de contas citados no caput deste artigo integrarão o relatório de atividades do Departamento ou Órgão da Reitoria, com encaminhamento ao Diretor da Unidade Acadêmica, no caso de Departamento, para os efeitos do artigo 34, inciso IV, do Estatuto da UFOP.

Art. 9º Toda prestação de serviço de Órgão, Departamento ou servidor docente e técnico-administrativo da UFOP deverá ser executada, preferencialmente, através de contratação ou convênio com Fundação de Apoio Institucional.

4



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 2.040

Parágrafo único. Nesta condição, os custos operacionais da Fundação não poderão ultrapassar dez por cento do valor da prestação de serviço.

Art. 10 Ficam instituídos os Fundos de Desenvolvimento Acadêmico, da Unidade ou Órgão e do Departamento, que serão utilizados, prioritariamente, para financiamento de programas acadêmicos não contemplados com outros recursos financeiros.

§ 1º - Os recursos depositados em contas individuais de remuneração, correspondentes aos respectivos fundos a que se refere o presente artigo, serão geridos por Ordenador de Despesa designado pelo Reitor:

- a) o Diretor de Unidade, no caso de essa ser a executora;
- b) o Chefe de Departamento, no caso de o executor ser o Departamento;
- c) o Pró-Reitor, no caso de a executora ser uma Pró-Reitoria.

§ 2º - O Ordenador de Despesa deverá discutir a aplicação dos recursos e prestar, anualmente, contas dos gastos ao Órgão Colegiado ao qual estiver vinculado o projeto:

- a) ao Conselho Departamental, no caso de Diretor de Unidade;
- b) à Assembléia Departamental, no caso de Chefe de Departamento;
- c) ao Conselho Universitário, no caso de Pró-Reitor.

§ 3º - O monitoramento das contas a que se refere o presente artigo e o exame de consistência contábil e de legalidade da despesa serão feitos pela Gerência de Contratos e Convênios, que tomará as medidas cabíveis para o saneamento e a certificação da regularidade e da exatidão das referidas contas.

Art. 11 Na determinação do valor dos serviços contratados, serão considerados o valor hora dos servidores envolvidos, os custos de mobilização de imóveis, os equipamentos e o instrumental desta Instituição, assim como do uso do nome da Universidade Federal de Ouro Preto.



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE N° 2.040

§ 1º - Sobre os valores da prestação do serviço, incidirão as seguintes taxas:

- a) até cinco por cento sobre o montante total para o Departamento ou Órgão da Reitoria;
- b) até cinco por cento sobre o montante total para a Unidade Acadêmica ou Pró-Reitoria ou Órgão da Reitoria;
- c) até cinco por cento sobre o montante total para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.

§ 2º - Quando estiverem presentes os interesses institucional e social e desde que seja manifesta a concordância da Reitoria, da Diretoria de Unidade, da Pró-Reitoria, do Departamento ou Órgão da Reitoria, as taxas poderão ser modificadas ou dispensadas.

Art. 12 Caso esteja prevista, a gratificação pecuniária por participação nas atividades será concedida a título de bolsa de incentivo e consultoria, não integrando, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

§ 1º - As atividades de prestação de serviço poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 2º - Os valores que ultrapassarem este limite serão retidos ao saldo de resultado da execução dos serviços.

Art. 13 As eventuais sobras financeiras resultantes da execução do projeto serão revertidas da forma seguinte:

- a) cinquenta por cento para o Departamento ou Órgão da Reitoria;
- b) vinte e cinco por cento para a Unidade Acadêmica ou Pró-Reitoria;
- c) vinte e cinco por cento para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.

H



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 2.040

Art. 14 A Gerência de Contratos e Convênios encaminhará, anualmente, ao CEPE, para conhecimento e exame, relatório de atividades e de gestão dos recursos captados pela prestação de serviço, discriminando a origem e a forma de aplicação das receitas e das despesas.

Art. 15 Caso resulte da prestação de serviço objeto de propriedade intelectual, dever-se-á observar a legislação vigente.

Art. 16 A duração das prestações de serviço que são objetos desta Resolução não poderá ultrapassar o limite de oito horas semanais, válido para cada projeto.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo CEPE, mediante parecer prévio da Procuradoria Jurídica.

Art. 18 A presente Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2002, após ampla divulgação e publicidade, ficando revogadas a Resolução CEPE nº 1.900 e outras disposições em contrário.

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente